

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 012 de 7 de Julho de 1.993.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL  
DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 19** - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos;
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Parágrafo Único** - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo Organograma que constitui o Anexo I desta Lei.

**CAPITULO II**  
**DA COMPETENCIA DOS ORGÃOS**

**Art. 29** - Ao Gabinete do Prefeito compete o exercício das atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura, para com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; assessoramento ao Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais, das questões relativas a expediente, comunicação, protocolo e arquivo, e outros atos normativos pertinentes ao exercício municipal. A Ação Social, compete o exercício das atividades de assistência e promoção social à comunidade, articulada com os órgãos federais e estaduais da área social. A Assessoria compete assessorar, quando solicitada, o Prefeito em todos os assuntos, principalmente aqueles relacionados às questões jurídicas, contábeis e de planejamento, de interesse do Município.

**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 39** - A Secretaria de Administração compete a coordenação e execução de todas as atividades administrativas da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, patrimônio, material e serviços auxiliares.

**Art. 49** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, compete administrar as atividades educacionais, culturais e desportivas desenvolvidas pelo município, especialmente as relativas ao ensino de 1º e 2º graus, a educação especial e pré-escolar em conjunto com o Estado; de manutenção de bibliotecas, museus ou espaços de memória; o controle e distribuição da merenda escolar; a promoção e difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

**Art. 59** - A Secretaria de Saúde e Saneamento, compete administrar os serviços de saúde pública a cargo do Município, através da assistência médico-odontológica à população; de administração de postos de saúde, hospitais e outros similares, da fiscalização sanitária, da administração dos serviços de abastecimento d'água, da administração dos convênios afins e de todos os outros serviços relacionados.

**Art. 69** - A Secretaria de Obras e Serviços Básicos, compete a construção e conservação, supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, pelas atividades de manutenção de limpeza dos logradouros públicos e da arborização da cidade, pelos serviços de administração do mercado, das feiras, dos matadouros e cemitérios; pelas atividades de manutenção de veículos e equipamentos; pelo gerenciamento das terras patrimoniais do município.

**CAPITULO III**  
**DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 79** - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os Órgãos que a compõem forem implantados, segundo a conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Único** - A implantação dos órgãos relacionados no art. 19 do Capítulo I desta Lei, far-se-á através do provimento das respectivas chefias.

**CAPITULO IV**  
**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 89** - O Regimento Interno da Prefeitura, será elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I - A departamentalização dos respectivos Órgãos;
- II - As funções e atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV - Provimento das respectivas chefias;
- V - Instruções das chefias com relação às competências que lhe serão definidas pelo Regimento Interno;
- VI - Outras disposições julgadas necessárias.

**CAPITULO V  
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA**

**Art. 99** Ficam criados os cargos em comissão, constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 109** - Os cargos de provimento em comissão é de livre nomeação do Prefeito e de caráter "ad nutum", constituem situação não permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

**Art. 119** - As funções gratificadas serão instituídas por Decreto, para atender a encargos de chefia quando da departamentalização dos órgãos ora criados e em atendimento ao Regimento Interno.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 129** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

**Art. 139** - A administração municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e de conveniência dos serviços através de cursos e estágios especiais de aperfeiçoamento.

**Art. 149** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 002/93 de 04 de janeiro de 1.993.

  
RENAN LOPES SOUTO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PROVENTOS
CHEFE DE GABINETE	01	C.C.1	10.000.000,00
SECRETARIO MUNICIPAL	01	C.C.1	10.000.000,00
ASSESSOR JURIDICO	01	C.C.2	10.000.000,00
REPRESENTAÇÃO EM BELÉM	01	C.C.3	6.000.000,00
COORDENAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	01	C.C.4	5.000.000,00